

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3az7ybjo  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  30/03/2022  Projeto de lei nº 365/2022  Protocolo nº 3694/2022  Processo nº 642/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Gimenez</p>		

**Reconhece como MODALIDADE ESPORTIVA e de relevante interesse econômico e cultural do Estado de Mato Grosso, a Pesca Esportiva.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como MODALIDADE ESPORTIVA e de relevante interesse econômico e cultural do Estado de Mato Grosso, a atividade de Pesca Esportiva.

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Pesca Esportiva como a pesca amadora para fins de turismo e/ou desporto, praticada na modalidade pesque e solte na qual o recurso pesqueiro capturado deve ser devolvido vivo ao ambiente de captura.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa apresentar alternativas que diversifiquem a matriz econômica de nosso Estado, através do turismo de pesca esportiva, modalidade que cresce a cada ano no país e no mundo.

O Estado de Mato Grosso tem grande potencial turístico, entretanto é precariamente explorado atualmente. O fomento desta atividade como uma das matrizes econômicas de nosso Estado pode gerar inúmeros postos de trabalhos e garantir o sustento de milhares de mato-grossenses, além de servir como alternativa às incertezas das famílias ribeirinhas que vivem apenas da pesca e venda de peixe.

A sustentabilidade preconizada pela Organização Mundial de Turismo (OMT), assim como, o segmento de turismo de pesca visa o desenvolvimento de forma planejada, onde haja a extensão de benefícios aos agentes envolvidos, principalmente da comunidade receptora,



manutenção dos recursos, evitando-se o desgaste ou destruição. Assim, o turismo cumpre o seu objetivo de promover o desenvolvimento local.

A atividade turística de base sustentável é um instrumento de valorização cultural, de promoção da qualidade de vida para os habitantes dos destinos turísticos, através da inserção dos comunitários e os demais atores (privados e públicos) nos processos de planejamento e gestão da atividade e no usufruto dos benefícios.

Segundo dados datados de 2016, seis anos atrás, divulgados no portal da secretaria Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (<http://www.sedec.mt.gov.br/-/3967649-mato-grosso-e-o-estado-mais-procurado-para-a-pesca-esportiva>), Mato Grosso é naquela época já era o Estado mais procurado para a prática da pesca esportiva do país, com turistas vindo na sua maioria de São Paulo, seguido por Minas Gerais e Paraná.

De acordo com dados do Banco Mundial o turismo de pesca movimentava cerca de US\$ 190 bilhões ao ano em todo o mundo. Em Mato Grosso, 45 dos 141 municípios são propícios à prática do esporte. Entre eles o que mais gera empregos e que já está com a atividade consolidada é Cáceres (220 km de Cuiabá), que anualmente realiza o Festival Internacional de Pesca, que até pouco tempo era considerado o maior do planeta.

O município possui aproximadamente 3.600 embarcações registradas na Marinha do Brasil, 16 barcos hotéis e seis pousadas que trabalham exclusivamente com a pesca esportiva, geramos hoje cerca de 2.000 empregos diretos e indiretos no município.

A pesca esportiva não é considerada apenas uma atividade lúdica, ela é uma fonte geradora de renda para muitas famílias da região, e merece ser efetivamente reconhecida como uma prática esportiva.

Na prática da Pesca Esportiva, que atualmente é reconhecida pelo Governo Federal como Prática Esportiva existem regras específicas para a sua execução, como evitar brigas muito longas com o peixe; mantê-lo pouco tempo fora d'água; não colocar a mão nas brânquias; deixá-lo descansar antes da soltura; tirar a farpa do anzol; manter o peixe o mínimo possível na posição vertical, pois seus órgãos internos sofrem compressão; e não o deixar cair no chão, entre outros cuidados.

O fornecimento de serviços de pesca esportiva representa uma oportunidade expressiva para o desenvolvimento sustentável em áreas remotas e pouco exploradas de Mato Grosso, uma vez que possui grande vantagem comparada a maioria dos produtos extrativistas utilizados na geração de renda.

Um fator de grande relevância para a presente proposição diz respeito a inserção de ribeirinhos na pesca esportiva, agregando valores aos seus serviços, alcançando o máximo de benefícios que o turismo de pesca pode oferecer. Assim, podendo realizar melhor aproveitamento dos recursos naturais e humanos, mitigando quaisquer efeitos nocivos da atividade, seja, no aspecto social, econômico ou ambiental.

Aquele pescador ribeirinho que sempre viveu da comercialização de peixe, pode viver muito melhor da comercialização de iscas vivas, de serviços de guia turístico, comumente chamado de pirangueiro e até como receptor do pescador turista em sua propriedade.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Portanto, o reconhecimento da Pesca Esportiva como modalidade esportiva em nosso Estado atrairá novos investimentos, obtenção de recursos públicos que fomentem a atividade, patrocínios e incentivos fiscais.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 21 de Março de 2022

**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual